

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

APRESENTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL
2. INTRODUÇÃO
3. CONCLUSÃO
4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS
5. ENCERRAMENTO
6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Juízo de Direito - 3ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá

Juiz(a) - Ex.^{mo} (ma) Sr.(a) Dr.(a) Jane Carneiro S. de Amorim

Nº - 0045728-23.2009.8.19.0203

Natureza - Ação

Ação - Sumária

Partes: Autor(a)(e)(s) - Nadir Luzia da Silva

Ré(u)(s) - Banco Santander Banespa S.A.

2. INTRODUÇÃO

2.1 OBJETIVO

O presente **LAUDO** tem por objetivo, **apurar os saldos e respectivas taxas praticadas**, relativo aos cartões nºs 5428.xxxx.xxxx.6926 e 4551.xxxx.xxxx.6078, com base nos extratos fornecidos pela autora nos index 32 a 51, compreendendo os períodos de novembro de 2006 a junho de 2007 e outubro de 2006 a agosto de 2007, respectivamente.

2.2 HISTÓRICO

2.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Trata-se de uso de cartão de crédito, conforme condições gerais estipuladas em “contrato de adesão” – “Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento de Cartões”, cuja cópia não fora fornecida pelas partes.

2.2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Necessário se faz destacar e comentar de *per se*, alguns pontos e características deste desenrolar jurídico, para clareza, melhor entendimento e consenso:

A - Do Cartão de Crédito

Segundo a melhor definição fornecida pelo Banco Central do Brasil, Cartão de Crédito é um cartão de plástico que você recebe após assinar um contrato com uma empresa emissora e administradora de cartões de crédito.

Com ele você pode adquirir bens e serviços no mercado (estabelecimentos), como também realizar saques em caixas eletrônicos, que deverão ser pagos posteriormente ao receber a fatura de cobrança emitida pela administradora.

Fica a administradora com o direito de ser reembolsada pelo titular, que também é responsável pelos cartões adicionais, por força de contrato, pois se obriga, também através de contrato, a pagar as despesas efetivamente realizadas junto aos comerciantes credenciados bem como saques efetuados.

Cabe ressaltar que, o Banco Central não autoriza e não fiscaliza as Administradoras de Cartões de Crédito. Entretanto, o Conselho Monetário Nacional que disciplina o crédito sob todas as suas formas, pode impor limitações de prazos e operações realizadas por meio de cartões de crédito.

Outra ressalva é a de que, tanto o Banco Central quanto o Conselho Monetário Nacional, não instituiu qualquer regulamentação sobre a limitação de juros praticados nesta modalidade de crédito, ficando livre a sua prática, como também não há nenhum teto máximo para efeito de comparação ou equilíbrio.

Para se ter uma noção da liberalidade, basta observar que os juros praticados pelas diversas Administradoras de Cartões são bem parecidos.

Outra observação que se faz, é a de que um mesmo Banco (tido como instituição financeira de suporte das Administradoras) pratica juros variáveis de 2,5% a 15,0%, para uma mesma modalidade de crédito (conta garantida), variação esta aplicada ao perfil do cliente, aquele que mais serviços utilizam naquela instituição, paga juros menores, ao revés, juros maiores.

Não há, portanto, limitação ou regulamentação para os juros praticados pelas Administradoras de Cartões de Crédito, atualmente bancos.

Assim, resume-se, o cartão de plástico dá direito ao titular de realizar despesas em estabelecimentos conveniados, gozando de uma carência de 30 (trinta) dias para quitação do débito, sem que neste incorra juros e encargos, porém, optando pelo pagamento mínimo estipulado na fatura ou, não realizar nenhuma quitação parcial do saldo, o titular sujeitar-se-á aos encargos contratados sobre o saldo remanescente do cartão, excetuando-se saques em Caixas Eletrônicas que incorrem juros desde a data do efetivo saque, se enquadrando na modalidade de empréstimo, sendo os encargos variáveis mensalmente, conforme consta no campo específico da fatura.

Ressalva-se que, o plástico nos tempos atuais, passou também a ser utilizado largamente como instrumento de operações financeiras, mais precisamente, empréstimos, pelo seu titular ou dependente, operação esta direta, sem qualquer intervenção de Instituição Financeira devidamente autorizada para tal, na medida em que seu usuário saca dinheiro vivo em caixa eletrônico.

B - Do Contrato de Adesão – (cópia não fornecida)

Apesar de não ter sido fornecida ou apresentada cópia do Contrato de Adesão, é possível destacar alguns elementos das informações trazidas nos extratos, senão vejamos:

Taxa de juros – Os extratos mensais espelham as taxas de juros que serão praticadas no próximo período nas diversas modalidades de financiamentos de saldos e saques.

No pagamento total da fatura na data de vencimento, não há cobrança de encargos, taxas ou tarifas.

◆ - Considerações do Perito:

A autora utilizou ordinariamente seus cartões identificados no objeto deste trabalho, quitando as faturas tanto de forma parcial ou mínima, bem como, sem pagamentos.

O réu praticou taxas de juros mensais variáveis de 10,53% a 13,33% e 11,95% a 17,25%, respectivamente como identificados nos anexos 01 e 02.

Os exames tiveram como base os extratos apresentados pela autora já citados acima.

Por quitar parcialmente as faturas, ou sem pagamentos, os encargos mensais, tarifas e outros itens cobrados pelo réu, contribuíram para a evolução do saldo devedor acima da capacidade financeira da autora, como se extrai dos pagamentos mensais efetuados.

Com base nos extratos apresentados, foram elaborados os "anexo 01" e "anexo 02", para apuração das taxas praticadas pelo réu, resultando na variação conforme ditada acima, taxas essas capitalizadas mensalmente.

Subsidiariamente foram elaborados os "anexo 01a" e "anexo 02a", desta feita, com todos os lançamentos de compras e serviços, amortizações dos pagamentos havidos, parcelamentos, entre outros, aplicando-se as mesmas taxas encontradas nos "anexo 01" e "anexo 02", entretanto, capitalizadas anualmente, acrescendo-se a multa de 2,00% (dois por cento), expurgando-se os demais encargos cobrados, computando-se as pendências de compras e parcelamentos reconhecidos.

2.3 CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Pelo que ficou consignado no item anterior, não há cálculo especial a ser produzido, apenas será apresentado os respectivos anexos com a evolução dos extratos do cartão questionado.

Anexo 01	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas apuradas (cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926);
Anexo 01a	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas praticadas com capitalização anual e multa de 2,00% (dois por cento) (cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926);
Anexo 02	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas apuradas (cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078);
Anexo 02a	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas praticadas com capitalização anual e multa de 2,00% (dois por cento) (cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078).

3. CONCLUSÃO

Considerando os fatos expostos, respaldados pelos documentos constantes dos autos e, dos anexos integrantes deste Laudo, **conclui-se que:**

- a. Se decidido for pela literatura fria do contrato de adesão (não fornecido), independentemente da taxa de juros especificada neste, admitindo-se as taxas praticadas, capitalizadas mensalmente, restou apurada **a existência de saldo devedor**, no montante de R\$1.212,47 (um mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), para o cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926, na data de 12 de julho de 2007.
- b. Se decidido for pela literatura fria do contrato de adesão (não fornecido), independentemente da taxa de juros especificada neste, admitindo-se as taxas praticadas no "anexo 01" e multa de 2,00% (dois por cento), sobre os saldos devedores ajustados encontrados, mas capitalizadas anualmente, computando-se os pagamentos efetuados e, expurgando-se os demais encargos cobrados, restou apurada **a existência de saldo devedor ajustado**, no montante de R\$908,24 (novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), para o cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926, na data de 12 de julho de 2007.
- c. Se decidido for pela literatura fria do contrato de adesão (não fornecido), independentemente da taxa de juros especificada neste, admitindo-se as taxas praticadas, capitalizadas mensalmente, restou apurada **a existência de saldo devedor**, no montante de R\$2.155,97 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para o cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078, na data de 10 de agosto de 2007.
- d. Se decidido for pela literatura fria do contrato de adesão (não fornecido), independentemente da taxa de juros especificada neste, admitindo-se as taxas praticadas no "anexo 02" e multa de 2,00% (dois por cento), sobre os saldos devedores ajustados encontrados, mas capitalizadas anualmente, computando-se os pagamentos efetuados e, expurgando-se os demais encargos cobrados, restou apurada **a existência de saldo devedor ajustado**, no montante de R\$1.439,59 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para o cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078, na data de 10 de agosto de 2007.

4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

4.1 Quesito(s) do(a)(s) Autor(a)(e) - (index 16)

1º Quesito - Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- 1.1 - Taxa Selic no período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%;
- 1.2 - Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante dos autos.

R. Certamente muito superiores.

2º Quesito - Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve a incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes.

R. Capitalizados mensalmente, quanto à violação alegada tenho como de apreciação privativa do Julgador.

3º Quesito - Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

- 3.1 - Taxa Selic no período, fixada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%;
- 3.2 - Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.

R. Deixa de ser apresentado vez que taxas diferenciadas das praticadas pelo réu confundem-se com o mérito, sendo de apreciação privativa do Julgador.

4º Quesito - Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(as) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes.

R. Os cálculos realizados no presente trabalho apontam débito a ser honrado pela autora.

5º Quesito - Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R. Nada mais a acrescentar.

4.2 Quesito(s) do(a)(s) Ré(u)(s) - (index)

- não foram formulados.

5. ENCERRAMENTO

Acreditando ter cumprido seu encargo com determinação, este Perito se coloca ao inteiro dispor de V.Ex.^a, para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários e informa constar o presente **LAUDO** de **08 (oito) folhas** datilografadas e rubricadas, sendo a última assinada e mais 04 (quatro) anexos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017.

Juarez Missagia Sandrini
Perito Judicial Contábil

6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

DOCUMENTOS (cópias)

- nenhum apresentado.

ANEXOS

Anexo 01	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas apuradas (cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926);
Anexo 01a	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas praticadas com capitalização anual e multa de 2,00% (dois por cento) (cartão nº 5428.xxxx.xxxx.6926);
Anexo 02	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas apuradas (cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078);
Anexo 02a	Quadro demonstrativo da evolução dos extratos - taxas praticadas com capitalização anual e multa de 2,00% (dois por cento) (cartão nº 4551.xxxx.xxxx.6078).